



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2019

Banco do Brasil nº 774262

Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 11 de julho de 2019 às 15h18min.

1º Questionamento:

1. o subitem IV do ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 3832100/2019 - SES.UCC.ACP menciona o que segue: "IV-Prazo de entrega e forma de entrega: A entrega ocorrerá de forma parcelada em até 30 (trinta) dias consecutivos, após solicitação; [...] Os serviços de instalação dos equipamentos com seus respectivos materiais ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, encaminhada pela CONTRATANTE." Já os subitens VIII.1 e VIII.2 do mesmo Anexo, mencionam o que segue: "VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto: 1. Instalar os Condicionadores de Ar e as Cortinas de Ar devidamente patrimoniados nas Unidades de Saúde, apresentadas no documento SEI nº 2776520, e/ou Hospital Municipal São José, em até 24 (vinte e quatro) horas após Ordem de Serviço encaminhada pela Coordenadoria do Setor de Patrimônio da Secretaria da Saúde ou pela CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José. 2. Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para qualquer de suas atribuições, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, em documento próprio, com a devida comprovação, indicando a data em que o efetivará, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias consecutivos da data prevista anteriormente. A CONTRATANTE analisará, para aceitação ou recusa dos motivos, estando a licitante vencedora do item, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. [...]" Solicitamos maiores esclarecimentos referente aos prazos em tela: 1.1. Qual prazo de instalação está correto, o de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de serviço ou o de 24 (vinte e quatro) horas? Qual é o entendimento?

Resposta: Conforme informado através do Memorando SES.UAF.CAME 4187196, assinado pelo Sr. Emerson Caetano - "O prazo correto de instalação é o de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de serviço."

2º Questionamento:

1.2. O subitem VIII.2 menciona que em caso de qualquer impossibilidade de cumprir o prazo previsto de 24 horas, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data, os motivos que o impossibilitem. Ou seja, se está sendo fornecido um prazo de comunicação maior do que o prazo de instalação em si constante no subitem VIII.1. Através deste entendimento, seria impossível qualquer comunicação. Questionamos se o prazo de instalação de 24 (vinte e quatro) horas está correto.

Resposta: Conforme informado através do Memorando SES.UAF.CAME 4187196, assinado pelo Sr. Emerson Caetano - "Conforme resposta ao questionamento anterior, o prazo para instalação é o de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da autorização de serviço."

3º Questionamento:

2. o Item 17 do Objeto – LOTE DO EQUIPAMENTO DE 60.000 BTU/h – exige o que segue: "CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 60.000 BTU'S" Acontece que NÃO EXISTEM ATUALMENTE NO MERCADO equipamentos na capacidade de 60.000 BTU/h do tipo hi-wall. O equipamento análogo ao hi-wall nesta capacidade é do tipo Piso-teto, o qual permite mais modos de instalação da evaporadora. Visando aumentar (e possibilitar) a competitividade, questionamos se para este item serão aceitos equipamentos na capacidade de 60.000 BTU/h do tipo Piso-teto, portanto superior as especificações do Edital, mantendo-se as demais especificações. Ressaltamos que da maneira que se encontra a presente especificação, a mesma não favorece a administração, pois não atende o Princípio da Supremacia do Interesse Público, de maneira que a competitividade fica muito reduzida (ou impossibilitada) e a Administração certamente não adquirirá o equipamento pelos melhores valores praticados no mercado.

Resposta: Ainda, em conformidade com a Legislação e ao próprio Instrumento Convocatório, as especificações apresentadas no Anexo I do Edital, referem-se às características mínimas do bem pretendido, podendo essas serem excedidas.

Cabe ainda a ressalva que, após realização de ampla pesquisa de mercado, as empresas pesquisadas apresentaram orçamento para composição de preços ao referido item, sem apresentar qualquer objeção, o que inclui a própria empresa arguente.

4º Questionamento:

3. o subitem 9.2.j do Edital estabelece: "j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica , de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade." Questionamos se a quantidade de 25% dos atestados de fornecimento apresentados serão avaliados individualmente para cada Lote que a empresa eventualmente vencer, ou, do contrário, os atestados deverão possuir quantidade igual ou maior do que o somatório da quantidade das máquinas dos Lotes que a empresa eventualmente arrematou?

Resposta: O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir quantidades não inferiores a 25% do somatório da quantidade das máquinas e serviços dos itens que a empresa eventualmente arrematar.

Atenciosamente,

Rodrigo Costa Sumi de Moraes
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2019, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4196572** e o código CRC **73CD58F0**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.069887-6

4196572v13